



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 11 de julho de 2024.

Edição 4205 | Páginas: 11

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Ato da Presidência nº 020/2024

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

DEP. ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

DEP. AURELINA MEDEIROS

DEP. CATARINA GUERRA

DEP. CORONEL CHAGAS

DEP. DR. CLÁUDIO CIRURGIÃO

DEP. EDER LOURINHO

DEP. GABRIEL PICANÇO

DEP. ISAMAR JÚNIOR

DEP. JOILMA TEODORA

DEP. JORGE EVERTON

DEP. MARCELO CABRAL

DEP. MARCOS JORGE

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

XXII - Comissão de Minas e Energia:

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Decreto Legislativo nº 040/2024 02
- Resoluções Legislativas nº 008 e 009/2024 02

Superintendência Administrativa

- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 038/2023 09
- Extrato do 1º Termo Aditivo - Contrato nº 033/2023 09
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Contrato nº 022/2021 09

Superintendência De Gestão de Pessoas

- Errata da Resolução nº 4129/2024 10
- Resoluções nº 4413 a 4418/2024 10

Superintendência de Compras

- Autorização de Contratação Direta - Inexigibilidade nº 003/2024 11

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO N. 040/2024

Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao senhor Cláudio Nunes Vieira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Orgulho de Roraima, criada pela Resolução n. 10, de 08 de abril de 2009, ao Senhor Cláudio Nunes Vieira.

Art. 2º A Mesa Diretora adotará as providências necessárias à realização de Sessão Especial para entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de junho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 008/2024

Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º O estágio de estudantes de que trata a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, será realizado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima - ALERR, obedecendo às diretrizes, aos critérios e aos procedimentos para contratação contidos nesta resolução legislativa.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Fica instituído o Programa de Estágio da Assembleia Legislativa para estudantes regularmente matriculados em cursos oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, de educação profissional, de ensino médio ou da educação especial, autorizadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para efeitos desta resolução considera-se:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;

II - estágio obrigatório: definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - estagiário: estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I deste artigo, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar em conformidade com o Plano de Atividades definidos no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

V - supervisor do estagiário: é o servidor responsável por orientar e supervisionar os estagiários sob sua responsabilidade;

VI - professor orientador: docente indicado e com vínculo com a instituição de ensino na qual o estudante encontra-se matriculado, que acompanhará as atividades desempenhadas pelo estudante durante o período do estágio;

VII - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: é o contrato celebrado entre o estagiário e a ALERR, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado; e

VIII - agente de integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o estudante e a ALERR, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA ALERR

Art. 4º O Programa de Estágio da ALERR objetiva proporcionar ao estudante contratado:

I - a ampliação de conhecimentos teóricos adquiridos na instituição de ensino;

II - o aprendizado de competências próprias da atividade profissional;

III - o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - a oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas administrativas existentes no âmbito da Assembleia Legislativa; e

V - a participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

Art. 5º Para a implementação do Programa de Estágio de que trata esta resolução a ALERR poderá:

I - contratar serviços de agentes de integração, públicos ou privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado; e

II - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pela ALERR.

§1º Somente participarão do Programa de Estágio as instituições de ensino e/ou agentes de integração que cumprirem as obrigações definidas no artigo 7º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

§2º As condições e critérios para contratação dos agentes de integração público ou privados, sem fins lucrativos, obedecerão aos parâmetros estabelecidos na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

§3º A celebração de convênio ou acordo de cooperação não dispensará a celebração de Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 6º Para implementação do Programa de Estágio de que trata esta resolução, a ALERR deverá:

I - celebrar TCE com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar servidor efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;

IV - em caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio (Anexo III) com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, Avaliação de Desempenho (Anexo II) contendo o relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino, o qual deverá ser exigido pela ALERR como condição indispensável para o início do estágio.

Art. 7º O Programa de Estágio será administrado pela Superintendência de Gestão de Pessoas - SGP, que atuará como interlocutora entre as unidades e a representação da ALERR, as instituições de ensino e o agente de integração, quando houver, auxiliada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Estágio - Cafre, cabendo-lhes:

I - coordenar as ações do Programa de Estágio em conformidade com a legislação vigente;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou agentes de integração;

III - participar da elaboração de contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou agentes de integração;

IV - solicitar às instituições de ensino ou agentes de integração o encaminhamento de indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o preenchimento das vagas de estágio;

V - coordenar a realização de processo seletivo, definindo as condições de realização do certame e selecionando os candidatos de acordo com as necessidades da ALERR;

VI - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

VII - solicitar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte dos estagiários;

VIII - receber as Avaliações de Desempenho (Anexo II), o Termo de Realização de Estágio (Anexo III) e demais relatórios de estágio;

IX - monitorar o registro de frequência dos estagiários, aplicando as prerrogativas concernentes aos descontos financeiros decorrentes de ausências;

X - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

XI - expedir o certificado de estágio;

XII - comunicar às instituições de ensino e aos agentes de integração, se for o caso, o término do vínculo com a ALERR;

XIII - manter atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários;

XIV - quantificar e distribuir as vagas de estágio entre as unidades setoriais da ALERR, observando a disponibilidade orçamentária e as demais determinações dispostas na legislação vigente;

XV - recepcionar os estudantes contratados, prestando informações sobre as normas internas da ALERR e legislações pertinentes ao estágio;

XVI - manter relatórios de monitoramento e controle de dados do Programa de Estágio para fins de gestão e fiscalização das ações executadas;

XVII - solicitar o fornecimento de crachá institucional para identificação do estagiário;

XVIII - manter arquivo da via do TCE, dos Termos Aditivos de Contrato - TAC e demais documentações correlatas à contratação dos estagiários;

XIX - solicitar a elaboração e o fornecimento de material instrucional e educacional ao estudante contratado; e

XX - dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta resolução, na Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na legislação correlata às unidades setoriais, aos estagiários e seus supervisores.

Parágrafo único. A Cafre constará na estrutura organizacional da Superintendência de Gestão de Pessoas da ALERR.

Art. 8º Constituem requisitos para a participação do estudante no Programa de Estágio:

I - estar matriculado e frequentando regularmente curso de educação superior, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;

II - o curso que estiver frequentando deverá apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela unidade onde será realizado o estágio;

III - estar o estudante e sua instituição de ensino devidamente cadastrados junto ao agente de integração, caso a operacionalização do Programa de Estágio seja executada mediante contrato com esse;

IV - ter idade mínima de dezesseis anos;

V - ser aprovado em processo seletivo; e

VI - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a ALERR e a instituição de ensino.

§1º O TCE será firmado entre o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, a ALERR e a instituição de ensino, e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º A comprovação de matrícula e de frequência de que trata o inciso I deste artigo será solicitada periodicamente, devendo o estudante apresentar à SGP da ALERR a documentação comprobatória emitida pela instituição de ensino.

§3º A participação do estudante no estágio obrigatório exigirá, além dos requisitos deste artigo, o atendimento do disposto no artigo 54 desta resolução.

CAPÍTULO III

Seção I

Do estágio não obrigatório

Art. 9º O estágio não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, será remunerado conforme disposições do artigo 14 desta resolução.

Seção II

Das vagas

Art. 10. O número de vagas ofertadas pelo Programa de Estágio da ALERR não poderá ser superior a vinte por cento da força de trabalho da ALERR, observada a dotação orçamentária disponível.

§1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho o quantitativo de cargos efetivos e cargos comissionados da ALERR regidos pela legislação vigente.

§2º Quando o cálculo do percentual total disposto no caput resultar em fração deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente anterior.

§3º Sobre o quantitativo máximo de estagiários que a ALERR poderá contratar, aplicar-se-ão os seguintes percentuais em relação às modalidades de ensino:

I - até sessenta por cento para estagiários de ensino médio, incluindo os estudantes de educação profissional e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

II - até quarenta por cento para estagiários de educação superior;

§4º Sobre o quantitativo máximo de vagas disponíveis na ALERR para estágio não obrigatório, serão aplicados os seguintes percentuais de reservas:

I - vinte por cento das vagas a estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; e

II - dez por cento das vagas a estudantes com deficiência, observando-se a compatibilidade entre a deficiência e o Plano de Atividades de estágio a ser realizado.

§5º Os estudantes pretos, pardos ou indígenas deverão apresentar autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§6º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do Programa de Estágio.

§7º Candidatos pretos, pardos ou indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§8º Os estudantes com deficiência deverão apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência que possuem com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças, conforme previsão disposta no artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

§9º O limite de vagas estabelecido no caput não se aplica ao estágio obrigatório.

Art. 11. A distribuição de vagas será feita respeitando os percentuais estabelecidos, conforme necessidade da ALERR, observando o limite máximo estabelecido no caput do artigo 10, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art. 12. A ALERR poderá autorizar a contratação de estagiários de educação superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no artigo 10, observado o disposto no § 4º do artigo 17 da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.

Art. 13. A distribuição das vagas de estágio entre as unidades da ALERR dar-se-á conforme necessidade de cada área, resguardando a proporcionalidade da força de trabalho das unidades, bem como a discricionariedade para definição da lotação interna em cada setor.

Seção III

Da bolsa-estágio e do auxílio-transporte

Art. 14. Ao estudante de estágio não obrigatório será concedido pagamento de bolsa-estágio e auxílio-transporte.

§1º O valor mensal da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I desta resolução.

§2º Os valores da bolsa-estágio bem como do auxílio-transporte, estabelecidos no Anexo I, poderão ser revisados anualmente por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, acumulado dos doze últimos meses, com data-base a contar da data da publicação desta resolução, mediante Ato da Mesa Diretora da ALERR.

Art. 15. O auxílio-transporte será pago em pecúnia por dia efetivamente estagiado, no valor definido no Anexo I desta resolução.

§1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§2º O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

Art. 16. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do artigo 26.

Art. 17. Para fins de rescisão de TCE, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

Art. 18. A concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

Seção IV Carga horária

Art. 19. A carga horária do estágio será de seis horas diárias e trinta horas semanais, ou de quatro horas diárias e vinte horas semanais, desde que compatível com o horário escolar do estudante, devendo ainda:

I - ser definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a ALERR e o estudante;

II - ser cumprida no local indicado no TCE, observando o horário de funcionamento da unidade; e

III - ser reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, periódicas ou finais, mediante declaração comprobatória da instituição de ensino.

§1º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a uma hora por jornada.

§2º O supervisor do estágio comunicará à SGP o horário de expediente fixado para o estagiário sob sua supervisão, atualizando eventuais alterações durante o período do estágio.

§3º A comprovação de que trata o inciso III do caput deverá ser apresentada ao supervisor do estágio e enviada à SGP juntamente com o registro de frequência relativo ao mês de realização da avaliação.

Art. 20. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse quarenta horas.

Art. 21. Os estágios não obrigatórios de cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Seção V Da frequência

Art. 22. A frequência do estagiário será registrada diariamente mediante assinatura de folha de ponto, ou outro meio adotado pela ALERR.

§1º O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade do supervisor, que homologará os registros mensalmente.

§2º A homologação e envio da frequência do estagiário observará o prazo estabelecido pela SGP.

§3º O não envio do registro da frequência homologada dos estagiários implicará suspensão da antecipação do pagamento do auxílio-transporte, até que seja comprovado o comparecimento do estudante contratado, sem desconsiderar a aplicação dos dispositivos que tratam das hipóteses de rescisão contratual.

§4º O estagiário que comprovar a frequência após o prazo definido pela SGP terá o restabelecimento da antecipação do auxílio-transporte, conforme cronograma da folha de pagamento definido pela ALERR.

Art. 23. O não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou quinze dias durante todo o período de estágio resultará em desligamento do Programa de Estágio.

Art. 24. Será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação de horário, aquela decorrente de tratamento da própria saúde e de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação de atestado médico e atestado de óbito, respectivamente.

Art. 25. Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pelo supervisor, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art. 26. Serão descontadas da bolsa-estágio as faltas injustificadas, as horas não compensadas das faltas justificadas ou de atrasos e saídas antecipadas.

Parágrafo único. A compensação de faltas justificadas ou de atrasos e saídas antecipadas deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade em que estagia, observando o limite de uma hora por jornada.

Seção VI

Do recesso remunerado

Art. 27. É assegurado ao estagiário período de recesso de quinze dias consecutivos a cada seis meses estagiados, nas seguintes condições:

I - ser usufruído durante a vigência do TCE;

II - ser período de fruição definido em comum acordo entre o estagiário e o supervisor, devendo o afastamento ocorrer preferencialmente durante as férias escolares; e

III - ser remunerado quando se tratar de estágio não obrigatório.

§1º O primeiro período de recesso só poderá ser usufruído após seis meses de vigência de Termo de Compromisso de Estágio.

§2º O recesso poderá ser parcelado em até três etapas, a critério do supervisor do estágio.

§3º Nas hipóteses de desligamento de que trata o artigo 36, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído o recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do TCE, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§4º Será concedido recesso proporcional aos dias de estágio, nos casos de estágio com duração inferior a seis meses.

Seção VII

Do Termo de Compromisso de Estágio

Art. 28. O TCE será celebrado entre a ALERR, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e a instituição de ensino, e o agente de integração, quando houver.

Art. 29. No TCE deverá constar obrigatoriamente:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível escolar ou acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo agente de integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar do estagiário;

VIII - duração do estágio;

IX - obrigação de apresentar relatórios periódicos e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário, do Superintendente de Gestão de Pessoas da ALERR e da instituição de ensino;

XI - assinatura do representante, ou assistente legal do estagiário, e do agente de integração, quando houver;

XII - condições de desligamento do estágio;

XIII - menção do contrato a que se vincula o estudante e do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIV - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;

XV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida, pelo menos à metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e

XVI - obrigatoriedade de cumprimento das normas disciplinares, prazos de entrega de documentação e de sigilo referente às informações a que tiver acesso.

Art. 30. Será incorporado ao TCE um Plano de Atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com as partes celebrantes.

Parágrafo único. O Plano de Atividades poderá ser ajustado, por meio de aditivos, à medida que for avaliado o desempenho do estudante.

Seção VIII

Vigência e prorrogação

Art. 31. O TCE não obrigatório terá vigência de um ano, podendo ser renovado por igual período, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do curso.

§1º A renovação do TCE será realizada mediante:

I - manifestação de interesse da unidade;

II - disponibilidade de vaga na unidade;

III - disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade;

IV - avaliação de desempenho institucional satisfatória; e

V - apresentação de toda documentação exigida pela ALERR e pelo agente de integração e cumprimento de todas as obrigações previstas nesta resolução.

§ 2º Em casos excepcionais, e a critério da ALERR, poderá ser firmado TCE com vigência menor que a estabelecida no caput, desde que não seja inferior a seis meses para estágios não obrigatórios.

Art. 32. As alterações relacionadas à execução do estágio deverão constar em termo aditivo.

Art. 33. A duração do estágio na ALERR não poderá exceder a dois anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até o término do curso.

Seção IX

Do desligamento do estágio

Art. 34. O desligamento do estudante do Programa de Estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho na ALERR ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou quinze dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto quanto ao disposto no § 3º do artigo 27.

Art. 35. Os casos previstos nos incisos II e VII do artigo 34 deverão ser formalizados pelo estagiário ao supervisor de estágio, que deverá dar prosseguimento às tratativas de rescisão contratual, conforme orientação da Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 36. Por ocasião do desligamento do Programa de Estágio caberá:

I - ao supervisor e ao estagiário apresentarem à SGP o Termo de Realização de Estágio, o registro de frequência, o crachá institucional e demais documentos que se fizerem necessários à rescisão contratual; e

II - à SGP entregar ao estudante o Termo de Rescisão Contratual, o Certificado de Estágio e o Termo de Realização de Estágio.

Seção X

Do processo seletivo para preenchimento das vagas

Art. 37. As vagas de estágio não obrigatório serão preenchidas por estudantes que preencham os requisitos estabelecidos no artigo 8º e demais disposições desta resolução.

Art. 38. O processo seletivo de que trata o inciso V do artigo 8º será realizado por meio de recrutamento, de acordo com o perfil estabelecido pela unidade demandante e em compatibilidade com a etapa e modalidade do curso de formação do estudante.

Parágrafo único. O recrutamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado mediante a utilização de um ou mais dos seguintes recursos:

I - aplicação de prova;

II - entrevista dirigida;

III - análise curricular;

IV - médias do rendimento escolar ou acadêmico; ou

V - banco de dados de estagiários.

Art. 39. Quando houver agente de integração, o processo seletivo será realizado pela empresa contratada, respeitando-se as condições estabelecidas nesta resolução e outras orientações editadas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 40. O estagiário terá direito:

I - ao recebimento de bolsa-estágio e auxílio-transporte, conforme disposto nos artigos 15 e 59 desta resolução;

II - a recesso remunerado proporcional ao semestre efetivamente estagiado, a ser usufruído conforme disposições do artigo 27 desta resolução;

III - a cobertura de seguro contra acidentes pessoais; e

IV - a carga horária reduzida pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante declaração comprobatória emitida pela instituição de ensino.

Art. 41. Constituem-se principais deveres do estagiário:

I - cumprir os dispositivos estabelecidos nesta resolução, nas cláusulas do TCE, nas instruções internas do Programa de Estágio da ALERR e nos demais normativos que tratam do estágio na Administração Pública;

II - obedecer às normas gerais de funcionamento da ALERR, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos de que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

III - participar dos eventos e ações de capacitação realizados pelo Programa de Estágio ou pelos agentes de integração, quando houver;

IV - zelar pelo uso adequado dos equipamentos e ferramentas pertencentes à ALERR durante a realização do seu estágio;

V - ser assíduo e pontual;

VI - atuar com cordialidade;

VII - vestir-se de maneira condizente com o ambiente de estágio;

VIII - executar as tarefas que lhe forem atribuídas dentro do prazo estabelecido, cumprindo o Plano de Atividades de estágio com zelo e presteza;

IX - manter sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos de que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

X - proceder à Avaliação de Desempenho e demais relatórios que lhe forem solicitados;

XI - registrar diariamente a frequência em folha de ponto, ou sistema eletrônico de controle de frequência, responsabilizando-se, juntamente com o supervisor, pelo encaminhamento à SGP no prazo estabelecido;

XII - fazer uso do crachá de identificação nas dependências da ALERR, responsabilizando-se pela sua devolução ao término do estágio;

XIII - manter atualizada a comprovação de matrícula e frequência regular em instituição de ensino, encaminhando ao Programa de Estágio, a cada início de período letivo, a declaração de matrícula expedida pela instituição de ensino;

XIV - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à instituição de ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

XV - zelar pela economia e conservação do material permanente e de consumo a que tiver acesso, fazendo uso ético e consciente dos recursos materiais e tecnológicos que lhe forem disponibilizados;

XVI - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida;

XVII - observar com desvelo as orientações recebidas do supervisor do estágio;

XVIII - reportar-se a todos com urbanidade, respeito e cortesia; e

XIX - comunicar ao Programa de Estágio a ocorrência de qualquer outro vínculo empregatício, público ou privado, que venha a alterar as condições em que foi autorizada a realização do estágio.

Art. 42. É vedado ao estagiário:

I - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário, quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;

II - ausentar-se do local de estágio, durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;

III - retirar qualquer documento ou objeto da unidade, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, sem prévia anuência do supervisor; e

IV - acumular estágios que ultrapassem a carga horária máxima permitida de trinta horas semanais, salvo disposição do artigo 21.

CAPÍTULO V

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 43. O estudante contratado será acompanhado por servidor que atuará como supervisor do estágio.

§1º O supervisor de estágio poderá orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

§2º O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estudante desenvolver suas atividades.

§3º A designação do servidor para atuar nessa condição deverá observar os requisitos e a modalidade de ensino do estagiário:

I - possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação do estagiário de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;

II - possuir o mesmo nível de formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário de educação superior, na modalidade graduação.

Art. 44. Caberá ao supervisor de estágio:

I - orientar o estagiário a usar adequadamente as ferramentas de trabalho destinadas ao cumprimento de suas atribuições;

II - solicitar acesso ao login, e-mail, e demais sistemas e ferramentas necessários para a execução das atividades;

III - dar conhecimento sobre a temática pertinente à unidade de estágio e normativos internos da ALERR, de modo a auxiliar o estagiário no bom desempenho de suas atribuições;

IV - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta profissional e normas de funcionamento da ALERR, inclusive no que se refere à postura e vestuário adequados;

V - acompanhar profissionalmente o estagiário, garantindo a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estudante e as especificadas no Plano de Atividades aprovado pela instituição de ensino;

VI - acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário, avaliando os indicadores estabelecidos na Avaliação de Desempenho e no Termo de Realização de Estágio;

VII - orientar o estagiário acerca do registro diário de frequência, acompanhando e atestando os registros efetuados em folha de ponto ou em sistema eletrônico de frequência, e zelando pelo encaminhamento mensal das informações à Superintendência de Gestão de Pessoas;

VIII - analisar as ocorrências de falta justificada, podendo autorizar ou não a compensação do horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da ausência, conforme o disposto no artigo 26 desta resolução;

IX - autorizar o período de fruição do recesso remunerado, durante a vigência do TCE, podendo permitir o parcelamento em até três etapas, conforme tempo adquirido pelo estagiário;

X - comunicar formalmente à SGP a necessidade de alteração no TCE ou Plano de Atividades do estagiário, bem como qualquer fato que interfira na manutenção do contrato do estudante sob sua responsabilidade; e

XI - atuar em conformidade com as orientações da SGP acerca dos procedimentos de monitoramento e controle das atividades de estágio.

Art. 45. Fica vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil do estudante.

Parágrafo único. Para cumprir o previsto no caput deste artigo, o estudante, no ato da assinatura do TCE, deverá firmar declaração informando se possui vínculo de parentesco com servidor efetivo da ALERR.

CAPÍTULO VI

DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 46. A ALERR poderá celebrar convênio de concessão de estágio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino, nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para os estagiários contratados.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio ou acordo de cooperação entre a instituição de ensino e a ALERR não dispensa a celebração do TCE de que trata o artigo 29 desta resolução.

Art. 47. Compete à instituição de ensino que participe do Programa de Estágio da ALERR:

I - celebrar TCE com o estudante, ou com seu representante ou assistente legal, e com a ALERR, validando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante, informando os dados do referido profissional, conforme especificação do Plano de Atividades;

IV - receber e validar a Avaliação de Desempenho apresentada pelo estudante;

V - zelar pelo cumprimento do disposto no TCE e no Plano de Atividades, orientando a readequação contratual, caso verifique necessidade de ajuste de alguma disposição;

VI - dar ciência à ALERR acerca das normas complementares e instrumentos de avaliação de seus estudantes;

VII - disponibilizar aos estudantes ou à ALERR o calendário de datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, para fins de autorização de redução da carga horária regular do estágio;

VIII - respaldar a elaboração conjunta do Plano de Atividades do estagiário, para devida incorporação ao TCE, avaliando progressivamente o desempenho do estudante e sugerindo, se for caso, alterações por meio de aditivos; e

IX - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, em caso de estágio obrigatório.

Art. 48. A elaboração do TCE será de responsabilidade da Cafre, devendo cobrar da instituição de ensino a contratação do seguro contra acidentes pessoais, no caso de estágio obrigatório, como condição indispensável para a realização do estágio.

CAPÍTULO VII

DO ESTAGIÁRIO ESTRANGEIRO E DO SERVIDOR PÚBLICO Seção I

Do estagiário estrangeiro

Art. 49. Aplicam-se todas as disposições desta resolução aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino no Brasil, autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação, observando:

I - o prazo do visto temporário de estudante estrangeiro, na forma da legislação aplicável; e

II - a matrícula regular em instituição de ensino superior, conforme estabelece o artigo 4º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Seção II

Do estagiário servidor público

Art. 50. O servidor da ALERR somente poderá participar de estágio obrigatório, sem direito à percepção de qualquer auxílio financeiro.

§1º O estágio a ser realizado pelo servidor será de no máximo vinte horas semanais e deverá ser cumprido em horário distinto ao de sua jornada de trabalho, vedada a compensação do tempo de estágio em sua jornada regular de trabalho.

§2º O servidor interessado em realizar estágio obrigatório deverá requerer sua participação à SGP, por escrito, apresentando adequação entre a carga horária do estágio, o expediente da ALERR e o horário do curso na instituição de ensino.

§3º A realização do estágio ficará condicionada à autorização da chefia imediata do servidor, bem como à existência de servidor com formação acadêmica na área de conhecimento do curso.

§4º O servidor poderá realizar o estágio na mesma unidade em que está lotado, observando-se o disposto no caput e o atendimento dos artigos 56, 57 e 58 desta resolução.

CAPÍTULO VIII

DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 51. A ALERR poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado.

Parágrafo único. O agente de integração atuará como interlocutor entre a ALERR, a instituição de ensino e o estagiário, na execução das ações do Programa de Estágio.

Art. 52. Compete ao agente de integração:

I - realizar processo seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o Programa de Estágio da ALERR, observando-se as disposições desta resolução e os critérios estabelecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

II - informar os estagiários sobre as condições do estágio, a postura profissional, normativos e temas relevantes ao estágio;

III - orientar os supervisores de estágio acerca dos procedimentos relativos ao acompanhamento do estagiário;

IV - responder prontamente às questões técnicas, administrativas e legais relativas ao estágio na ALERR;

V - elaborar, enquanto parte celebrante, o Termo de Compromisso, o Termo Aditivo, o Termo de Rescisão de Estágio e demais documentos necessários à execução do estágio;

VI - acompanhar a realização dos estágios junto à SGP, informando sobre eventuais alterações na situação escolar dos estagiários que possam repercutir na relação de estágio;

VII - responsabilizar-se pelas informações acerca da matrícula e frequência regular dos estudantes nas instituições de ensino, aplicando os dispositivos legais conforme as ocorrências;

VIII - acompanhar permanentemente os estagiários, aplicando e analisando avaliações de desempenho junto aos supervisores e estagiários, na periodicidade solicitada pela Superintendência de Gestão de Pessoas;

IX - elaborar formulários de avaliação e relatórios de estágio, observando as diretrizes e modelos da SGP, disponibilizando-os para preenchimento dos estagiários, supervisores e instituição de ensino;

X - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais em benefício dos estagiários;

XI - realizar o desligamento ou a substituição de estagiário, conforme necessidade das unidades e representações da ALERR;

XII - prestar apoio administrativo permanente à Superintendência de Gestão de Pessoas, acompanhando e providenciando toda documentação legal referente ao estágio, de acordo com a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e demais atos normativos vigentes;

XIII - garantir a observância dos aspectos legais e jurídicos relacionados ao estágio, em especial os que tratam de cotas e reservas de vagas para estudantes com deficiência, mantendo a SGP informada e atualizada acerca das ocorrências;

XIV - realizar ações de integração e capacitação que estimulem a reflexão e aprimorem o desempenho das atividades pessoais e profissionais do estudante no âmbito do estágio; e

XV - assumir as demais obrigações e atribuições operacionais da SGP constantes nesta resolução, bem como outras que lhe forem atribuídas em cláusulas de contrato.

Art. 53. É expressamente vedado ao agente de integração a possibilidade de cobrança ou desconto dos estudantes, de qualquer valor, a título de remuneração por inscrição ou intermediação no processo seletivo, ou por qualquer serviço prestado.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 54. A solicitação de realização de estágio obrigatório na ALERR deverá ser feita pelo estudante à Superintendência de Gestão de Pessoas, mediante apresentação da seguinte documentação:

I - formalização, por escrito, de interesse em realizar estágio obrigatório na ALERR, na qual conste anuência da instituição de ensino;

II - cópia do Projeto Pedagógico do Curso;

III - declaração de matrícula;

IV - cópias dos documentos pessoais;

V - cópia do comprovante de endereço atualizado; e

VI - demais documentações que se fizerem necessárias à formalização do TCE.

Parágrafo único. Na declaração de interesse de que trata o inciso I deverá constar obrigatoriamente a carga horária e o Plano de Atividades que o estudante precisa cumprir.

Art. 55. A solicitação de estágio obrigatório será analisada pela SGP observando os seguintes critérios:

I - atendimento do disposto nos incisos I, II, IV e VI do artigo 8º desta resolução;

II - interesse e disponibilidade de unidade ou representação da ALERR em receber o estudante; e

III - existência de servidor que atenda aos requisitos dispostos no § 3º do artigo 43 desta resolução.

Art. 56. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio e de auxílio-transporte, sendo indispensável a contratação de seguro contra acidentes pessoais para o deferimento do estágio.

Parágrafo único. A responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 57. As vagas de estágio obrigatório não serão computadas no quantitativo de vagas de estágio não obrigatório disposto no artigo 10 desta resolução.

Art. 58. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse quarenta horas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. As despesas para concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte, bem como para contratação do seguro contra acidentes pessoais e do agente de integração somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento da ALERR.

Art. 60. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral da Previdência Social, observando a Lei Federal n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 61. O estagiário de nível superior deve observar a legislação que regulamenta o exercício da profissão para a qual está se formando o estagiário, as normas exaradas pelos respectivos conselhos profissionais, bem como as normas de ética, hierarquia, disciplina e sigilo dos órgãos em que esteja atuando, além das disposições da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Mesa Diretora da ALERR, que é autorizada a editar atos, caso necessário, para tornar eficaz a presente resolução.

Art. 63. As despesas resultantes da aplicação desta resolução legislativa correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 64. Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I

Valor mensal da Bolsa Estágio		
ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	
	20 HORAS	30 HORAS
Ensino Médio Regular/EJA/Profissionalizante	R\$ 750,00	R\$ 1.050,00
Educação Superior Graduação	R\$ 1.120,00	R\$ 1.570,00
Valor da diária do Auxílio-Transporte		
Todas as escolaridades	R\$ 12,00	

ANEXO II

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTAGIÁRIO	
O presente relatório de estágio visa atender ao disposto no artigo 3º, § 1º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.	
Nome do estagiário:	
E-mail:	
Telefone:	
instituição de ensino:	
Curso:	Série/Semestre:
Unidade de Estágio:	
Nome do Supervisor:	
E-mail do Supervisor:	
Telefone do supervisor:	

A presente avaliação deverá ser realizada utilizando a escala de 1 a 5, sendo: 1 = Insatisfatório; 2 = Regular; 3 = Bom; 4 = Muito bom; 5 = Ótimo.

AUTOAVALIAÇÃO DO ESTUDANTE ACERCA DE SEU DESEMPENHO

ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	1	2	3	4	5
1. Iniciativa (disposição e atuação efetiva)					
2. Relacionamento interpessoal com a equipe (integração)					
3. Comunicação com o supervisor					
4. Pontualidade (com horário e compromissos)					
5. Assiduidade					
6. Comprometimento					
7. Disciplina					
8. Ética profissional (ter atitudes que não prejudiquem os outros e não contrariem o que é certo e justo)					
9. Disposição para resolução de atividades					
10. Capacidade de compreender e assimilar orientações sobre postura profissional (vestuário, uso de aparelhos eletrônicos, etc.)					

ASPECTOS TÉCNICOS	1	2	3	4	5
1. Assimilação das rotinas de trabalho					
2. Capacidade de sugerir melhorias					
3. Conhecimento (teórico e prático) das atribuições propostas					
4. Alcance das metas propostas (quantidade e qualidade)					
5. Capacidade de incorporar e utilizar os ensinamentos e orientações técnicas					
6. Efetividade das atividades realizadas (qualidade)					

Informe os profissionais envolvidos na supervisão do seu estágio:

Com que frequência você recebe orientação do seu supervisor?
 diariamente semanalmente mensalmente outros, qual?

Quais novas atividades de estágio você gostaria de aprender?

Observações:

___/___/___ Assinatura Estudante

AVALIAÇÃO DO SUPERVISOR SOBRE O DESEMPENHO DO ESTUDANTE

ASPECTOS COMPORTAMENTAIS	1	2	3	4	5
1. Iniciativa (disposição e atuação efetiva)					
2. Relacionamento interpessoal com a equipe (integração)					
3. Comunicação com o supervisor					
4. Pontualidade (com horário e compromissos)					
5. Assiduidade					
6. Comprometimento					
7. Disciplina					
8. Ética profissional (ter atitudes que não prejudiquem os outros e não contrariem o que é certo e justo)					
9. Disposição para resolução de atividades					
10. Capacidade de compreender e assimilar orientações sobre postura profissional (vestuário, uso de aparelhos eletrônicos, etc.)					

ASPECTOS TÉCNICOS	1	2	3	4	5
1. Assimilação das rotinas de trabalho					
2. Capacidade de sugerir melhorias					
3. Conhecimento (teórico e prático) das atribuições propostas					
4. Alcance das metas propostas (quantidade e qualidade)					
5. Capacidade de incorporar e utilizar os ensinamentos e orientações técnicas					
6. Efetividade das atividades realizadas (qualidade)					
Observações:					
Importante! O preenchimento desta avaliação deverá ser realizado juntamente com o (a) estudante, de modo que proporcione um momento de feedback e de alinhamentos que se fizerem necessários à execução das atividades e desenvolvimento do (a) estagiário(a).					
Para fins de atendimento ao disposto na legislação vigente, neste período o desempenho do(a) estudante foi: SUFICIENTE () INSUFICIENTE ()					
___/___/___					
Supervisor de Estágio (assinatura e carimbo)					

CIÊNCIA DO PROFESSOR ORIENTADOR ACERCA DAS INFORMAÇÕES DESTE RELATÓRIO

Observações:

Professor Orientador
(assinatura e carimbo)

ANEXO III

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA	
TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO	
O presente relatório de estágio visa atender ao disposto no inciso V do artigo 9º da Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.	
Este Termo será preenchido a cada finalização de TCE e deverá ser entregue à instituição de ensino, juntamente com o Termo Aditivo de Contrato (TAC) ou com a Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, conforme o caso.	
1. Identificação geral	
Nome do estagiário:	
Endereço:	
E-mail pessoal:	

Telefone particular:	
Instituição de ensino:	
Curso:	Série/Semestre:
Unidade de estágio:	
Nome do supervisor:	
E-mail do supervisor:	
Telefone do supervisor:	
2. Resumo das Atividades (Conforme plano de atividade TCE ou TA)	
3. Avaliação e Parecer do SUPERVISOR de estágio	
Considerando as competências desenvolvidas pelo estagiário, bem como as avaliações realizadas periodicamente, atribua no quadro abaixo uma pontuação acerca do desempenho do estudante:	
() Insatisfatório () Regular () Bom () Muito bom () Ótimo	
() Opto pela RENOVAÇÃO do TCE () Opto pela FINALIZAÇÃO do TCE	
Último dia de Estágio ____/____/____	
Em caso de RENOVAÇÃO, haverá inclusão de novas atribuições no Plano de Atividades? Se sim, especifique quais:	
Em caso de FINALIZAÇÃO, justifique o motivo:	
Sugestões e observações gerais:	
____/____/____ Assinatura do Supervisor	
4. Avaliação e Parecer do ESTAGIÁRIO Responda às questões abaixo utilizando a escala de 1 a 5, sendo: 1 = Insatisfatório; 2 = Regular; 3 = Bom; 4 = Muito bom; 5 = Ótimo	

ESPECIFICAÇÃO	1	2	3	4	5
1 - As atividades realizadas estão/estavam de acordo com o Plano de Atividades.					
2 - O estágio possibilita/possibilitou a aquisição de novas competências relacionadas à minha formação enquanto estudante, bem como ao mercado de trabalho.					
3 - Vivencio/vivenciei temáticas estudadas em sala de aula, na execução das atividades de estágio.					
4 - Há/houve supervisão direta, com a devida orientação para execução das atividades.					
5 - Há/houve um bom relacionamento com o supervisor e os integrantes da equipe.					
6 - Considero que o estágio contribui/contribuiu para o meu crescimento profissional.					
7 - Aplico meus conhecimentos nas atividades de rotina e na resolução de problemas de complexidade compatível com o estágio.					
Sugestões e observações gerais:					
() Opto pela RENOVAÇÃO do TCE () Opto pela FINALIZAÇÃO do TCE					
Último dia de Estágio ____/____/____					
Em caso de FINALIZAÇÃO, justifique o motivo:					
____/____/____ Assinatura do Estagiário					
5. Encaminha-se para instituição de ensino					
Assinatura do Superintendente de Gestão de Pessoas					

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 009/2024

Aprova a apresentação de Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos estados e do Distrito Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e eu, presidente da Assembleia Legislativa, promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do anexo único desta resolução, a fim de alterar os artigos 22 e 24 da Constituição Federal, para descentralizar competências legislativas em favor dos estados e do Distrito Federal, nos termos e para os fins do disposto no inciso III, do artigo 60, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 03 de julho de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 458/2023
 CONTRATO Nº 038/2023
 OBJETO: PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
 LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR
 CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
 LOCADOR: JOSE MENDES DE BRITO
 CPF Nº 008.080.912-04
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Cláusula “TERCEIRA – DA VIGÊNCIA” constante no Contrato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.001.2011 / 0000 / 101 / 33.90.36-12
 DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024
 VIGÊNCIA: 17/08/2024 até 17/08/2025
 PELA LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
 PELO LOCADOR: JOSE MENDES DE BRITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 327/2023
 CONTRATO Nº 033/2023
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.
 LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR
 CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
 LOCADORA: DIELE ALMEIDA SILVA
 CPF Nº 000.994.502-40
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) e Cláusula “TERCEIRA – DA VIGÊNCIA”, constante do Contrato.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011/ 1500/ 0101 / 33.90.36-12
 DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024
 VIGÊNCIA: 31/07/2024 até 31/07/2025
 PELA LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
 PELA LOCADORA: DIELE ALMEIDA SILVA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 193/2021
 CONTRATO Nº 022/2021
 OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES.
 LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
 CNPJ Nº 34.808.220/0001-68
 LOCADOR: AGUIAR HOLDING LTDA
 CNPJ Nº: 50.140.840/0001-28
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65 da LEI Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e LEI Nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 0000/ 1500 / 3.3.90.39-13
 DATA DA ASSINATURA: 05/07/2024
 VIGÊNCIA: 08/07/2024 até 08/07/2025
 PELA LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
 PELO LOCADOR: ANTONIO FIRMIANO DE AGUIAR



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 4129/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 4192/2024-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4200 de 02 de julho de 2024, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) ser sanado (a).

Onde se lê:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GERLIANE BARROS DA SILVA**, matrícula nº 30339, para usufruto no período de 12/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **GERLIANE BARROS DA SILVA**, matrícula nº 30339, para usufruto no período de 14/06/2024 a 28/06/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a contar de 14/06/2024.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4413/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) **VANESSA VERONICA SAGICA GOMES**, matrícula nº 26107, para usufruto no período de 22/07/2024 a 31/07/2024, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4414/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **PAMELLA DRIELLY COSTA DA COSTA**, matrícula: 26435, programadas para 10/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2024, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4415/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) **FRANCISCO ALEXANDRE DAS CHAGAS SILVA**, matrícula: 29867, programadas para 10/07/2024 a 24/07/2024, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4416/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KEITY MARCIA FREIRE MORAES, matrícula: 32601, CPF: ***.098.752-** do Cargo Comissionado de COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 05 de julho de 2024.

Boa Vista, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4417/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA FALCAO, matrícula: 30742, CPF: ***.491.142-** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024

Boa Vista, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4418/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora **FABIANO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula: 25556, de 15 (quinze) dias de afastamento consecutivos de LICENÇA MÉDICA, no período de 12/06/2024 a 26/06/2024.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 12 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 11 de julho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362



SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(INEXIGIBILIDADE Nº 03/2024)**

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Superintendência de Compras;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação da locação do imóvel, apresentadas pelo Órgão Técnico no ETP e Termo de Referência;

Considerando que o valor ofertado a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima-ALE/RR foi justificado na forma do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a análise jurídica realizada pela Procuradoria Geral e de conformidade pela Controladoria Geral;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela Superintendente de Planejamento e Orçamento – SPO-ALE/RR;

Considerando a incidência da hipótese delineada no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Acolho a análise da Superintendência de Compras e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo cargo de Superintendente Geral, delibero nos seguintes termos:

a. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso V, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

b. **AUTORIZO**, a realização da despesa no valor mensal de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)**;

c. **DETERMINO**, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa **RSG EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 33.257.856/0001-04**, no valor mensal de **R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)** perfazendo um valor anual de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**;

d. **DETERMINO** que após emissão da Nota de Empenho, em atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Seja realizado a disponibilidade desta junto ao sítio eletrônico oficial; e

e. **DETERMINO** que seja providenciado a elaboração do Contrato e a devida publicação do extrato.

ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

Superintendente Geral

Matrícula: 27012

